



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Aos 02 (Dois) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Vinte e Três, A **CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.470-000 inscrita no CNPJ Nº 24.977.076/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Srº FLAVIO LOUREIRO, onde foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **PAULO SERGIO LINHARES DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 40.749.032.0001-20, residente e domiciliado a Rua: D Quadra 14 .nº 08 Bairro Nossa Senhora do Rosário - Rosário Oeste - Estado de Mato Grosso., portador RG nº 1889462-3 e CPF Nº 028.764.031-02., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1- Cláusula Primeira - Suporte Legal

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento, bem como do Decreto Federal Nº 11.317/2022, de 29 de Junho de 2022 e demais legislação correlata.

2- Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO, PARA COBRIR AS NECESSIDADES À CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT.**, de acordo com a proposta de preço parte integrante da respectiva Dispensa de Licitação Nº 001/2023.

3 - Cláusula Terceira - Fato Gerador Contratual

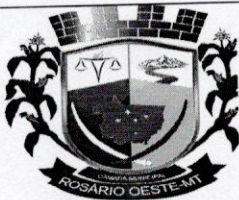
3.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência ratificação de licitação exarado pelo Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **Dispensa de Licitação Nº 001/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 89, Parágrafos I e II, da lei nº. 14.133/2021.

4 - Cláusula Quarta - Regime de Execução

4.1 - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 89, Parágrafos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

5 - Cláusula Quinta- Do pagamento

5.1 - O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) após apresentação de nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

mediante emissão da Nota Fiscal, ora apresentadas e confirmadas pela contabilidade.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados na contabilidade da Câmara Municipal, sito a Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.470-000.

6 - Cláusula Sexta- Do Valor

6 - O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	COD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	442993	413679-9	SERVIÇOS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	MÊS	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 25.000,00

7 - Cláusula Sétima - Das Despesas

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Câmara de Rosário-Oeste, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.

8 - Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara à conta da seguinte rubrica orçamentária, quais sejam:

CÂMARA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	10	01.031.0001.2001.339039.00.00.00

9 - Cláusula Nona - Prazos

9.1 - O presente contrato terá vigência 10 (dez) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período até o limite permitido, com base nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

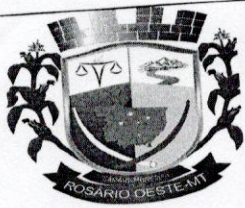
10 - Cláusula Décima- Das Obrigações da Contratada

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer meio para realização dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste contrato e não a eximirá das



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 - Executar os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

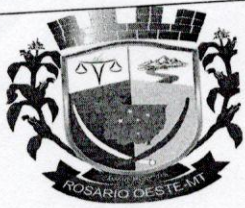
10.12 - Para a falta dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato.

10.13 - E obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

10.14 - A Contratada é responsável pela prestação dos serviços, responde solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas na execução do serviço ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.15 - E obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, entre outros;

10.16 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

11. Cláusula Décima Primeira- Das Obrigações da Contratante

11.1 Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.6 - Recebimentos dos Serviços:

11.6.1 - Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências da Dispensa de Licitação;

11.6.2 - Observado o disposto no artigo 140 Inciso I, alínea 'a' da Lei Federal n. 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços será realizada por funcionários devidamente nomeado pela Câmara;

11.6.3 - A Câmara de Rosário Oeste-Mt; reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto nos artigos pertinentes da Lei Federal n. 14.133/2021.

12 - Cláusula Décima Segunda - Da Alteração e da Prorrogação do Contrato

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

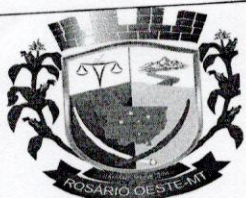
I - unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 124.

II - por acordo das partes :

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, artigo 125 da lei 14.133/2021 caput.

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

financeiro inicial, nos termos preceituados pelo artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caput.

III - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

IV - Os prazos execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 14.133/2021

13 - Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo à inexecução total ou parcial, atrasos na entrega do serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, inciso III.

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula da Dispensa de Licitação e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) A licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas;
- c) Multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o artigo 163 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

f) - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.4 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - Cláusula Décima Quarta - Dos Ilícitos Penais

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - Cláusula Décima Quinta - Rescisão

15.1 - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido em artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 155 inciso I, II e III da lei 14.133/2021.

16 - Cláusula Décima Sexta - Da Fiscalização

16-1 - Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

17 - Cláusula Décima Sétima - Da Publicação

17-1 - O presente Termo de Contrato será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 175 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

18 - Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1 - Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 14.133/2021 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário-Oeste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Rosário Oeste/MT, 01 de março de 2023.


FLAVIO LOUREIRO

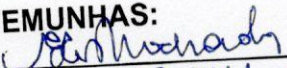
Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT
Contratante


PAULO SERGIO LINHARES DO NASCIMENTO

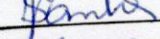
CPF. nº 028.764.031-02

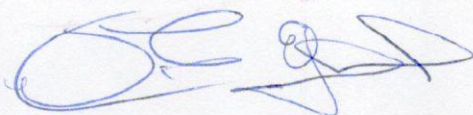
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 537.753.041-04

TESTEMUNHAS:

2. 
CPF: 854.443.531-72







144/2022, 143/2022, 142/2022, 141/2022 e 31/2023. Por não ter apresentado nova documentação, conforme estabelecido em ata, a empresa AOG CONSTRUTORA LTDA, mantém-se inabilitada por não apresentou o item 6.2.3.6 do Edital do Projeto Básico/Executivo referente a Justificativa de Qualificação Econômico-financeira a) 2 e 4. Desta feita nossa análise temos que as empresas JRM CONSTRUÇÕES EIRELI e BALBOA ENGENHARIA E COMERCIO – ME estão HABILITADAS, para próxima fase do certame. As empresas PRISMA SERVIÇOS EIRELI e AOG CONSTRUTORA LTDA estão INABILITADAS, para próxima fase do certame. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas apresentem seus recursos.

Rondonópolis-MT, 03 de maio de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2.023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/>, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 18/05/2.023 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 03 de maio de 2.023.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CARONA 09/2023 VINCULADA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO067/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022.

VINCULADA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO067/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022.

Com base nas informações constantes do Processo em referência com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO ADESÃO 09/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO067/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022 COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALA-**

DOS EM CUIABÁ/MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT, 03 de Maio de 2023.

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

CONTRATO N.º 01/2023

O PRESENTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA : 10 (DEZ) MESES

VALOR : 25.000,00 (VINTE SETE MIL E BQUINHENTOS REAIS)

CONTRATADO: PAULO SERGIO LINHARES DO NASCIMENTO

CNPJ : 40.749.032.0001-20

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE -

PRESIDENTE : FLAVIO LOUREIRO.

ROSÁRIO OESTE, 01 DE MARÇO 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2023

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.12/2023, CRITÉRIO DE JULGAMENTO *Menor Preço por Item*, no dia 18 Maio de 2023, Às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO COM CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE - MT. quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Pregoeira, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 03 de Maio de 2023.

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

TERMO DE POSSE DEFERIDO AO VEREADOR JOZIMAR SANTOS BATISTA NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, SUPLENTE ELEITO PELO PL – PARTIDO LIBERAL.

Aos 02 (dois) dia do mês de maio de 2.023, às 11:00 (onze) horas, no Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser” compareceu o Senhor Jozimar Santos Batista, Suplente de Vereador pelo PL – Partido Liberal, para, em cumprimento a dispositivo regimental em face de licença concedida ao Vereador José Gomes da Silva, através da Resolução n.º. 001/2023, tomar posse no cargo de Vereador. Presentes neste Ato de Posse os Senhores